



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2017
ADESÃO N.º 016/2017
CONTRATO Nº 024/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESACENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME.

OMunicípio de Santo Antônio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Srº**Valdir Pereira de Castro Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRAL VEICULOS E COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº.08.467.819/0001-75, com sede na Rua 01, esquina com rua 14, nº 811, centro, Agua Boa - MT. Estado Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 –CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** os serviços referente à Adesão a Ata de Registro de preço nº026/2017, Processo nº050/2017 **Registro de Preços, para aquisição de veículo zero km tipo passeio , para atender os setores da vigilância sanitária e epidemiológica , vinculado a secretaria de saúde.**

Valor Registrado

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Veículo novo utilitário, tipo pick-up, zero quilômetro, ano de fabricação 2017 e modelo 2017 ou acima, cabine dupla, combustível flex, 02, 03 ou 04 portas, com protetor de caçamba, capota marítima, protetor de carter, potencia mínima de 80 cv, mínimo 04 cilindros, motor de no mínimo 1.4, mínimo 05 marchas a frente e 01 à ré, câmbio mecânico, tanque combustível com capacidade mínima de 55 litros, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, travas elétricas, vidros elétricos, airbag duplo, freios abs, farol de neblina, janela do viro traseiro corredeira, grade protetora do vidro	FIAT	STRADA HARD WORKIN G CD 1.4	UN	01	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

traseiro, rodas de aço mínimo aro 14 polegadas com calotas e equipado com os demais acessórios exigidos pelo CONTRAN, com garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação, cor branca. APRESENTAR FOLDER						
---	--	--	--	--	--	--

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O veículo previsto neste Contrato será entregue pela **CONTRATADA** no Município de Santo Antônio do Leverger;

2.2- O Veículo deverá ser entregue conforme determinado pela ordem de fornecimento do produto.

2.3- O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 07:30 às 11:00 hs, Endereço: Rua Treze de Junho, Centro, Telefone (65) 3341 -1229.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos veículos citados na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Adesão nº 016/2017**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da **CONTRATADA**.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2- Indicar os locais e horários que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

8.1.3-Notificar a **CONTRATA** de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos.

8.1.4 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 – Executar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos de qualidade.

8.2.2- Comunicar antecipadamente a data e horários da entrega, que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

8.2.3-Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão.

8.2.4-Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como cumprimentos das obrigações pactuadas.

.9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES.

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 - Multa

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4-A **CONTRATADA** sujeitar-se á multa moratória simples de 0,5(cinco décimos por cento), sobre o total de fornecimento não executado, por dia corrido de atraso , até 20(vigésimo) dia considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a Portaria nº103/GP/2017 para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal de contrato o **SrºMurilo Oliveira de Amorim (Secretaria Municipal de Saúde)**.

10.2 -Notificar, por escrito de possíveis irregularidades observadas os produtos, fixando prazo para sua correção.

10.3– Emitir Relatório Quadrimestral do referido contrato.

10.4 - A Fiscalização de que trata esta clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidada**EMPRESA**ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na: Secretaria Municipal deSaúde.

Dotação:10.304.0022.2054 natureza de despesa: 44.90.52.00.00 Fonte:0114

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Santo Antônio do Leverger – MT- 06 de Junho de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal
Contratante

Central Veículos Comércio e
Representações LTDA-ME
CNPJ: 08.467.819/0001-75
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: